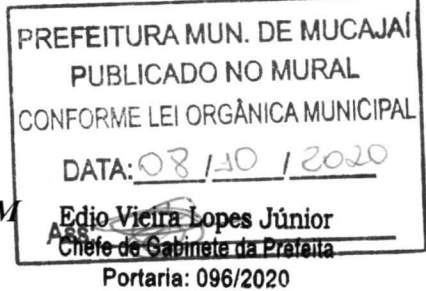




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**



DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que segundo dados apurados pela Secretaria Municipal de Saúde o município atualmente possui um número relativamente baixo de pessoas infectadas pelo COVID-19, por essa razão resolve manter a flexibilização para a abertura do comércio e ampliar o rol de atividades permitidas à realização.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Mucajaí, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido horário corrido até 31 de dezembro de 2020, horário compreendido entre 08h e 13:30 min, para o funcionamento dos órgãos públicos municipais. Exceto os órgãos da Saúde, Guarda Civil Municipal, Departamento de Convênios e Comissão Permanente de Licitação, que terá seu funcionamento regular.

**Art. 3º** Fica suspenso no âmbito do município de Mucajaí, até o dia 31 de dezembro de 2020, o funcionamento de:

I- casa de shows, boates e salões de festa.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento com 60% (sessenta por cento) da capacidade, os seguintes estabelecimentos:

I- bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas.

**Parágrafo único.** Em todos os estabelecimentos deverá ser mantida a distância de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, mesas e entre equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**Art. 5º** fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo ou religião, devendo ser cumprido as seguintes exigências:

- I-** permitir o acesso simultâneo de no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade;
- II-** organizar lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados devendo os mesmos ser marcados com um “X” ou outro meio que impeça a sua ocupação;
- III-** assegurar que todas as pessoas, ao adentrar na igreja ou no templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;
- IV-** nas missas, cultos ou outras reuniões onde houver celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;
- V-** realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% sobre fricção de superfície expostas, como: altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- VI-** disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica nos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, a cada missa e culto;
- VII.** uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI’s) por padres, pastores e demais colaboradores;
- VIII-** manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e na saída das igrejas e templos religiosos;
- IX-** afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

**Art. 6º** Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), por cada colaborador que for flagrado sem está usando a máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação as normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento com possibilidades de aglomeração de pessoas deverão fazer faixa com demarcação de distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGEM**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**Art. 8º** Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.


**Art. 9º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 10** As normas estabelecidas neste decreto serão fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização criada pelo artigo 10 do Decreto Municipal 019/2020.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não colidem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 08 de outubro de 2020.

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR